



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## LEI Nº 1.877/2018

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.088/2005, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE POPULAR DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, se necessário, por intermédio da Assistente Social responsável pelo serviço, após parecer social.”*

*Parágrafo 1º. I - O beneficiado que apresentar 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) faltas justificadas será excluído automaticamente do programa.*

*II - Poderá ser excluído do programa, a qualquer tempo, o beneficiário que venha a ter alteração de sua ordem econômica, jurídica ou social.”*

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

*“Art. 9º. Serão inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os munícipes que:*

- I. se encontrarem desempregados por tempo superior a 06 (seis) meses;*
- II. a renda familiar mensal seja inferior a um salário mínimo oficial do Governo Federal;*
- III. se a renda familiar for superior ao fixado no inciso II, encontre-se per capitante abaixo de 1/5 do salário mínimo oficial do Governo Federal ;e*
- IV. possuir residência mínima de 12 (doze) meses na cidade.*
- V. VETADO”*

Art. 3º. O artigo 11, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os maiores de 18 (dezoito) anos.”*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
10 de maio de 2018.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças